Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 560/15
Data: 08/04/15 Hora: 08:34
Ofício nº: _____
Aprovado na 9ª SO,
realizada em 07.04.15
1 adendo

INDICAÇÃO Nº 177 / 15

Assunto: Indico o Projeto de lei que "Fica instituída, no município de Bertioga,Reconhece a pessoa com autismo como portadora de deficiência, para fins de fruição dos direitos assegurados"

Ref: GV/ML

Bertioga, 07 de Abril de 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Reconhecer a pessoa com diagnóstico de autismo como portadora de necessidades especiais e Instituir e/ou manter centros de atendimentos integrados de saúde, educação e assistência social especializados no tratamento de pessoas com autismo na cidade de Bertioga é muito importante.

Devemos disponibilizar todo o tratamento especializado nas áreas de Comunicação (fonoaudióloga) e programas de comunicação; Aprendizado (pedagogia especializada); Psicoterapia comportamental (psicologia); Psicofarmacologia (psiquiatria infantil, psiquiatria de adulto, neurologista e neuropediatria);Capacitação motora (fisioterapia);Diagnóstico físico constante (neurologia);Métodos aplicados ao comportamento; Educação física adaptada; Musicoterapia; Esporte e Lazer; Transporte; Atendimento na Rede Básica de Saúde;Atendimento especializado em Odontologia, garantindo leito no hospital público para procedimentos, quando não for possível em ambulatório; Atendimento na Rede de Assistência Social;Tratamento ortomolecular; Atendimento e tratamento biomedicinal (biomédico).

No caso de autistas em condições de frequentar a escola regular, é obrigação da Rede Municipal de Ensino possuir em seus quadros funcionais orientadores pedagógicos, com especialização em atendimento a autistas, em permanente processo de atualização.

O Município deverá buscar formas de incentivar as universidades sediadas em seu território, visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com a patologia.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal , dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Márcia Regina Braz Lia

Vereadora

Folha: _____
Proc: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/ DE_____DE 2015

Projeto de lei que "Fica instituída, no município de Bertioga,Reconhece a pessoa com autismo como portadora de deficiência, para fins de fruição dos direitos assegurados"

Autoria: Márcia Lia

Art. 1° Para fins de fruição de direito, o município de Bertioga reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo como portadora de necessidades especiais.

Art. 2º Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I. Instituir e/ou manter centros de atendimentos integrados de saúde, educação e assistência social especializados no tratamento de pessoas com autismo na cidade de Bertioga;

II. Realizar testes e avaliações específicos gratuitos para o diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre 14 e 36 meses de idade;

III. Disponibilizar todo o tratamento especializado nas seguintes áreas:

a) Comunicação (fonoaudióloga) e programas de comunicação;

b) Aprendizado (pedagogia especializada);

c) Psicoterapia comportamental (psicologia);

d) Psicofarmacologia (psiquiatria infantil, psiquiatria de adulto, neurologista e neuropediatria);

e) Capacitação motora (fisioterapia);

f) Diagnóstico físico constante (neurologia);

g) Métodos aplicados ao comportamento;

h) Educação física adaptada;

i) Musicoterapia;

j) Esporte e Lazer;

k) Transporte;

l) Atendimento na Rede Básica de Saúde;

m) Atendimento especializado em Odontologia, garantindo leito no hospital público para procedimentos, quando não for possível em ambulatório;

n) Atendimento na Rede de Assistência Social;

o) Tratamento ortomolecular;

p) Atendimento e tratamento biomedicinal (biomédico)

Parágrafo Único. A obrigação do Município poderá ser cumprida, diretamente, ou por meio de convênios, e sempre em unidades dissociadas da destinadas a atender a pessoa com distúrbios mentais genéricos.

Art. 3º No caso de autistas em condições de frequentar a escola regular, é obrigação da Rede Municipal de Ensino possuir em seus quadros funcionais orientadores pedagógicos, com especialização em atendimento a autistas, em permanente processo de atualização.

Art. 4º No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território, visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com a patologia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga , 07 de Abril de 2015

Márcia Regina Braz Lia

Vereadora